

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 09/2015– CGDP

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, que foram designados os dias 05 a 09 de outubro de 2015, a partir das 09:00 horas, para instalação e realização de Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública localizado no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 1º e 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.000-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública em Natal, bem como no átrio do Fórum da Comarca sede do Núcleo.

Natal/RN, 30 de setembro de 2015

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública Estadual

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo nº 024/2015 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante/Locatário: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, Ribeira, Natal/RN, representada por Dra. JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.944.284-53.

Contratada/Locador: JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSÊCA, inscrito no CPF sob o nº 231.154.164-15 e CARLOS JOILSON VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 474.225.484-87.

Objeto: O Contrato trata da locação não residencial de imóvel situado na Rua Doutor Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-250, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com dois pavimentos, medindo de 375,66m²(trezentos e setenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), com estacionamento, conforme projetos anexos aos autos do processo nº224464/2014-1, parte integrante deste instrumento, para instalação e funcionamento do Núcleo da Zona Sul e para dar apoio ao Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Núcleo da Execução Penal, Núcleo do Atendimento Criminal e Núcleo do Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleos de Natal/RN.

Valor da Contração: O valor mensal do aluguel do imóvel, objeto do presente Contrato é de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 120.360,00 (cento e vinte mil trezentos e sessenta reais) e valor global para 36 (trinta e seis) meses de R\$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais), podendo ser reajustado, anualmente, através de negociação entre as partes e dentro do limite estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Prazo de Vigência: O presente Contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses com validade a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: 05-101-03-122-0100-0001. Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 224464/2014-1, a Lei 8.666/1993 e a Dispensa de Licitação nº 016/2015-DPE/RN.

Natal/RN, 29 de setembro de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF Nº 07.628.844/0001-20
LOCATÁRIA

JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSÊCA
CPF nº 474.225.484-87
LOCADOR

CARLOS JOILSON VIEIRA
CPF nº 474.225.484-87
LOCADOR

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado) e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Nonagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências dos membros natos Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, ambas em gozo de férias. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes feitos: 1) Processo nº 196623/2015-9, Assunto: Alteração da Resolução 001/2008-CSDP. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Deliberação: A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho pediu vista dos autos. 2) Processo nº 213808/2015-6, Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 109/2015, que dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, constante no anexo único desta ata. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleita

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 109 /2015-CSDP, de 25 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão do auxílio-saúde para servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos pelo membro ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde na forma de auxílio, instituído pela lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para concessão do auxílio-saúde instituído pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015 aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim aos servidores cedidos à Instituição, desde que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.2º. O auxílio-saúde será concedido aos membros e aos servidores especificados no art. 1º desta Resolução, beneficiários de plano privado de assistência à saúde, desde que não estejam à disposição de outro poder ou órgão.

§ 1º. Considera-se beneficiário de plano privado de assistência à saúde, para os fins desta Resolução, o titular de contrato, do tipo individual/familiar, de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência (médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia e odontológica), de sua livre escolha e responsabilidade, bem como dependente de plano de assistência à saúde.

§ 2º. Comprovar-se-á a titularidade ou a dependência mediante apresentação de cópia do contrato, ou declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), ou Associação de Membros e Servidores ou Órgão/Empresa, que comprove o vínculo do servidor no plano privado de assistência à saúde.

§3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas que membros e servidores ativos especificados no art. 1º desta Resolução tem com planos ou seguros privados de assistência à saúde, sendo-lhes pago diretamente até o limite do valor fixado em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com plano privado de assistência à saúde do membro e do servidor, limitando-se ao valor definido em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O valor máximo do auxílio-saúde não sofrerá reajuste em decorrência da majoração de preços das operadoras de planos de saúde, nem tampouco de indicadores econômicos.

§2º. O valor do auxílio saúde poderá ser reajustado, desde que prevista a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Norte.

§3º O auxílio saúde será pago de forma direta, mensalmente, juntamente com os vencimentos do cargo que o servidor ou membro ocupa.

§4º As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-participação serão ressarcidas e comprovadas mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sempre obedecendo ao limite máximo do valor do auxílio-saúde.

§5º O pagamento do auxílio-saúde está condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE.

Art. 4º. A requisição para percepção do auxílio-saúde deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O membro ou servidor requisitante do auxílio-saúde deverá anexar ao formulário comprovação do vínculo contratual por meio de documento expedido por qualquer das entidades mencionadas no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º. No preenchimento do formulário, os membros e servidores especificados no artigo 1º, deverão declarar que não recebem, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes custeados pelos cofres públicos.

Art.6º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio-saúde.

§1º. O auxílio-saúde será devido a partir da decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, quando será considerado deferido o requerimento, devendo os seus efeitos retroagirem a data do requerimento formulado pelo membro ou servidor.

§2º. O direito de usufruir o auxílio-saúde terá início no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der o deferimento da requisição pleiteada pelo servidor ou membro, comprovada a sua permanência e exercício da função na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O membro ou servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no

ato da requisição do auxílio saúde e durante todo o período de percepção dos auxílios.

Parágrafo único. O membro ou servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-saúde, bem como elevação de custos decorrentes de aumentos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sempre respeitando o limite máximo para o valor do auxílio-saúde.

Art.8º. São critérios para percepção do auxílio-saúde:

I- não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração;

II - estar a Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS) contratada pelo beneficiário regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III - Não estar em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

- a) licença para atividade política;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença para desempenho de mandato classista;
- e) afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- f) afastamento para cumprimento de missão oficial, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- g) afastamento para estudo, estágio ou treinamento, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- h) ao servidor que esteja à disposição de outro Poder ou órgão equivalente do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, de entidade da administração pública indireta, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 9º. São obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I – a comprovação do pagamento das mensalidades do plano privado de assistência à saúde, exceto os da modalidade co-participação, será feita anualmente, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-participação serão comprovadas mês a mês;

III – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos da rescisão do contrato de plano privado de assistência à saúde;

IV – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos que passou a perceber vantagem pessoal de natureza semelhante ao auxílio saúde.

§1º. A comprovação do pagamento das mensalidades, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada

através do envio de declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), Associação de Servidores ou Órgão/Empresa discriminando o pagamento das mensalidades do exercício anterior, anexada ao formulário, até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§2º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades referente ao exercício anterior, no prazo estabelecido, o auxílio será suspenso, estando o membro ou servidor sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, de forma integral e imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.10. O membro ou servidor beneficiário do auxílio-saúde poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.11. O membro ou servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio saúde, nos seguintes casos:

I – exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II – afastamentos e licenças previstas no art. 8º, inciso III desta Resolução;

III – decisão judicial;

IV – deixar de preencher os critérios estabelecidos no art. 8º;

V – não realizar, injustificadamente, a comprovação dos pagamentos do plano ou seguro privado de assistência à saúde no prazo estabelecido no §1º do art.9º desta Resolução;

VI – deixar de comunicar qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio saúde, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Resolução;

VII – recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal;

VIII – ausência intencional e/ou injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

IX - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso de exoneração, o servidor deverá apresentar em 05 (cinco) dias a declaração a que se refere o §1º do art. 9º desta Resolução, sob pena de retenção na remuneração salarial dos valores pagos no exercício referente ao auxílio-saúde.

§2º. O recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo da sanção penal cabível.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O membro ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio, referente a apenas a um vínculo, mediante opção.

Art. 13. O auxílio-saúde será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, e não serão:

I - incorporados ao vencimento ou remuneração;

II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante;

V – computados para fins de margem consignável.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral mediante encaminhamento da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

***Republicada por incorreção**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 489/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º., incisos XIII, artigo 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE

Art. 1º. **E X O N E R A R** Karollyne Somallya Carlos da Costa Goés, matrícula nº 201.274-0 do cargo de provimento em comissão denominado, símbolo C-2, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 490/2015 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º., incisos XIII, artigo 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE,

Art. 1º N O M E A R Rogeany Fonseca Alves, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo C-2, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 491/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5 e OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, no dia 01 de outubro de 2015, para que venham a participar do **WORKSHOP promovido pelo projeto “Transformado Destinos”, a realizar-se na Escola da Magistratura do Rio grande do Norte – ESMARN**, autorizando-as, ainda, a solicitarem o adiamento de audiências judiciais para as quais tenha sido intimadas a comparecer no dia supracitado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

Portaria de n. 492/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual de nº 251 de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros nato, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **06 de outubro de 2015, às 12h**, na sala de reuniões localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 215056/2015-7, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre audiências de custódia, Interessado: Defensoria Pública do Estado;
- Processo nº 215046/2015-3, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre folgas compensatórias por serviços extraordinários, Interessado: Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.533 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 488/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2015, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **07 de Outubro de 2015**, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente, sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Estadual.

NÚCLEO REGIONAL DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
64º	Georgia Oliveira Pinheiro
65º	Isaura Gomes do Rosário Monteiro Teixeira
66º	Thalita Quianne Costa da Silva
67º	Aryane de Araújo Calazans
68º	Nuara Hayra Fernandes Barreto

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte